



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1003/2004 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

OK

✓

Altera os § 2º e 3º do inciso II e acrescenta o § 4º no artigo 4º da lei Municipal nº 448, de 06.12.1993 e da outras providencias

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 29, V, da Constituição Federal: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º, do inciso II, do art. 4º, da lei Municipal nº 448, de 06.12.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§. 2º - O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde

§. 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente à Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 4º inciso II à Lei Municipal nº 448, de 06.12.1993.

§. 4º - O Presidente do CMS será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros, com exceção do Secretario Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**CELSO DE FREITAS JARDIM**  
Prefeito

Formal classificado  
**PUBLICADO**  
EM 30/12/04 Ed. 1730  
SERVIDOR